

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Outro



014  
BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

MÊS: JANEIRO/2017

## CONTRATOS E ADITIVOS

Mulungu do Morro(BA)., 31 de Janeiro de 2017

Júlio Souza Santos  
PRESIDENTE

Milton Damasceno Cirino  
CRC 016975/O-0 BA

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

## CONTRATO

Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Elza Maria de Jesus, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.843.764/0001-49 neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Júlio Souza Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 237.520.925-72 e cédula de identidade nº 01883089 70 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Eronides Souza Santos nº 54 – Centro – CEP 44885-000, Mulungu do Morro Estado da Bahia, CEP 44885-000, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAFAEL PEREIRA LIMA**, pessoa física, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 50.365.558-2 e CPF nº 014.685.905-70, residente e domiciliado na Rua Antônio Otaviano Dourado, 433, A, Centro, Irecê, BA, doravante denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, na elaboração de parecer para atender a necessidade da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro.

### II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal  
Fonte de Recurso: 01001-201 – Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), sendo pago de acordo com a apresentação das notas fiscais do serviço prestado.

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - este contrato será regido especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços é de 02 de janeiro a 10 de abril de 2017.

### V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado obriga-se a:

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

0160

- a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

## VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

## VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

## VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Mulungu do Morro - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
 Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA  
 CNPJ: 00.843.764/0001-49

## X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM



As partes elegem o Fórum da cidade de Morro do Chapéu - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Mulungu do Morro, BA, 02 de janeiro de 2017.

Júlio Souza Santos  
 PELA CONTRATANTE

Rafael Pereira Lima  
 CONTRATADO

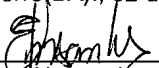
TESTEMUNHAS:

 CPF: 356328815-51	 CPF: 142439.205-59
--	--

## ATESTADO DE PUBLICIDADE

Este Aviso será publicado no mural da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, no período de 02/01/2017 a 10/01/2017, para que produza todos os seus efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2017

  
 Elivan Nunes dos Santos  
 DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



0180

BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Contrato nº 002/2017

Processo de Inexigibilidade nº 002/2017

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 00.843764/0001-49 com endereço à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia, representado pelo seu Presidente o Senhor Júlio Souza Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 237.520.925-72 e no RG nº 01883089 70 SSP-BA, residente e domiciliado, à Rua Eronides Souza Santos, 54 – Casa – Centro – , CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia. , CEP 46990-000.

**CONTRATADO:** MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com escritório situado à Avenida Raimundo Bomfim, 482A – Térreo - Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê – BA – inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0002-70, no município sob o número 000.005.989.001-65 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número **BA-007253/F-3**, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Milton Damasceno Cirino, CPF 142.439.205-59 – RG 1.933.920 SSP-BA – CRC 016975/O-0 BA

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de Serviços Técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, contrata a Sociedade Empresária Limitada, MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL** conforme descreve o ANEXO I, parte integrante deste instrumento;

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



0190

BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRANTE através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. A critério da CONTRATADA serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas e normas vigentes.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, ligado a área de Administração Pública, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no anexo I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

## DO PREÇO E PAGAMENTO

O Preço dos serviços e as condições de pagamento serão conforme apresentados no anexo I;

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 1º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 1º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Municipal aprovada para o exercício de 2009, contabilizadas na rubrica 1 – 101 – 2001 – 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

## DA RESCISÃO

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



020

## BÁHIA MULUNGU DO MORRO CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- Falência, liquidação ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

### DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário, cancelando qualquer outro mantido entre as partes para o mesmo objetivo;

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

- A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços, até a primeira quinzena do mês subsequente;
- A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidade ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;
- Dentre os dados e informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

021



**BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

### DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

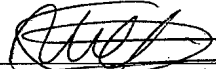
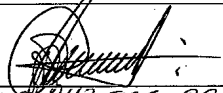
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2017

  
Júlio Souza Santos  
PELA CONTRATANTE

  
Milton Damasceno Cirino  
PELA CONTRATADA

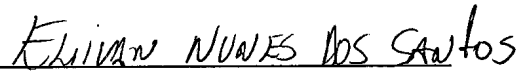
### TESTEMUNHAS:

 CPF: 35632891591	 CPF: 049.043.865-02
---	---

### ATESTADO DE PUBLICIDADE

Este Aviso será publicado no mural da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, no período de 02/01/2017 a 10/01/2017, para que produza todos os seus efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2017

  
Elivan Nunes dos Santos  
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



022

**BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA  
 CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

## ANEXO I

### I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assessorar na contabilização e registro dos fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios óticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE;
- b) Assessorar nas respostas às Notificações Mensais e Anuais expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Assessorar na elaboração da Prestação de Contas Anuais/Encerramento de Exercício Financeiro;
- d) Prestar Assessoramento Técnico Contábil e assinar a documentação pertinente aos serviços contábeis, juntamente com o representante da CONTRATANTE;
- e) Elaborar folhas de pagamentos mensais;
- f) Elaborar GFIP mensal;
- g) Elaborar e apresentar a DIRF;
- h) Elaborar e apresentar a DIPJ;
- i) Elaborar e apresentar a RAIS;
- j) Acompanhar elaboração do Relatório de Controle Interno;
- k) Transmitir dados para o SIGA e acompanhar informações apresentadas pela Câmara;
- l) Todos os relatórios emitidos serão em, no máximo 02 (dois) exemplares;
- m) Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

### II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço dos serviços será de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e, serão pagos até o dia 25 de cada mês, através de cheque nominal à CONTRATADA, transferência ou depósito bancário em seu favor ou do representante;
- b) Os preços do que se refere as alíneas "c" e "e" do item I deste anexo, será acordado entre as partes no momento em que houver a incidência dos mesmos;

### III – DE ACORDO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente para que possa o mesmo produzir os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2017

  
 Júlio Souza Santos  
 PELA CONTRATANTE

  
 Milton Damasceno Cirino  
 PELA CONTRATADO

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

023

## CONTRATO NR 003/2017 – CELEBRADO ENTRE MDC TECNOLOGIA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGÚ DO MORRO, situada à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungú do Morro – BA – CNPJ 00.843.764/0001-49 – Titular: Júlio Souza Santos – Presidente, CPF 237.520.925-72 – RG 01883089 70 SSP-BA.

### CONTRATADA:

MDC TECNOLOGIA LTDA, situada à Rua Augusto Pereira Nunes, 135 – Box 210 – 1º Andar – CEP 44900-000 – Irecê – BA – CNPJ 05.623.011/0001-41, I. MUNIC. 000.005.990.001-24, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Sr. Terêncio Cirino Neto, CPF 049.243.865-02 – RG 09923020-80 SSP-BA.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa MDC TECNOLOGIA LTDA, com o objetivo de adquirir Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas Orçamentária, Contabilidade, Finanças Públicas, Gestão Fiscal e Recursos Humanos.

### CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de manutenção, atualização do sistema a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a CONTRATADA, em 04 (quatro parcelas mensais e o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) através de cheque nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes das CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

### CLÁUSULA IV - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 01.11001.2001.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interposição judicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

1

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

024

- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro ou equivalente.

## CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 30 de abril de 2017, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.

## CLÁUSULA VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Canarana, através do Juizado Especial de Defesa do Consumidor com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.


As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2017

  
Júlio Souza Santos  
PELA CONTRATANTE

  
Teresete Cirino Neto  
PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

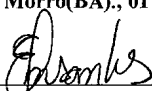
  
Rogaciano Xavier Mascarenhas  
CPF: 396.328.815-91

  
Milton Damasceno Cirino  
CPF: 142.439.265-59

## ATESTADO DE PUBLICAÇÃO EM MURAL

Este Aviso será publicado no mural da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, no período de 02/01/2017 a 10/01/2017, para que produza todos os seus efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA), 01 de janeiro de 2017

  
Elivan Nunes dos Santos  
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

025  
CONTRATO Nº 004/2017

## CELEBRADO ENTRE LUIZ EDIL MARQUES CAVALCANTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGÚ DO MORRO, situada à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungú do Morro – BA – CNPJ 00.843.764/0001-49 – Titular: Júlio Souza Santos – Presidente, CPF 237.520.925-72 – RG 01883089 70 SSP-BA.

### CONTRATADA:

LUIZ EDIL MARQUES CAVALCANTE, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Professora Zenália Dourado Lopes, 32 – Casa – Centro – CEP 44900-000 – Irecê – BA, inscrito no CPF sob o nº 000.680.375-03 e no RG sob o nº 08.212.899-50 SSP-BA.

### CLÁUSULA I DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa Luiz Edil Marques Cavalcante, com o objetivo de adquirir serviços de tiragem de fotocópias, encadernações, digitalizações, preparação e configuração de arquivos para atendimento as Resoluções TCM 1.337 e 1.338/2015, p/o Poder Legislativo Municipal.

### CLÁUSULA II DO REGIME DE EXECUÇÃO

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

### CLÁUSULA III DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços será de R\$ 900,00 (novecentos reais), dividido em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais), e, serão pagos até o dia 30 de cada mês, através de cheque nominal à CONTRATADA, transferência ou depósito bancário em seu favor ou de representante.

1

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

026

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes das CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

## CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 1-01001-2001-3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

## CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de março de 2017, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.

## CLÁUSULA VII DO FORO



2

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

027

Fica eleito o Foro da Sede da Contratante, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

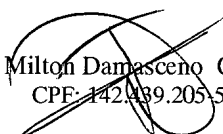
As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2017

  
Júlio Souza Santos  
PELA CONTRATANTE

  
Luiz Edil Marques Cavalcante  
PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

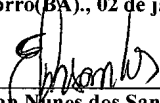
  
Milton Damasceno Cirino  
CPF: 142.939.205-59

  
Terêncio Cirino Neto  
CPF: 049.243.865-02

## ATESTADO DE PUBLICAÇÃO EM MURAL

Este Aviso será publicado no mural da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, no período de 02/01/2017 a 10/01/2017, para que produza todos os seus efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA), 02 de janeiro de 2017

  
Elivan Nunes dos Santos  
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO